Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 347/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3816/2015
PROTOCOLO	**:** 1571545
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** ROGERIO YURI FARIAS KINTSCHEV
CARGO	**:** DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS - IMAM
INTERESSADO (A)	**:** CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 599/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 599/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. – EPP, para aquisição de equipamento de processamento de dados objetivando atender o Instituto de Meio Ambiente de Dourados (IMAM), ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 10764/2015, peça 20).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15020/2015 (peça 21), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço****,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 141/2015, da celebração do Contrato Administrativo n. 599/2014, entre o Município de Dourados e a empresa Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. – EPP, e da prestação de contas da execução financeira do referido contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®